



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

*Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – CEP 76.867-000
Email: prefeituraanari_gabinete@hotmail.com*

**LEI MUNICIPAL Nº 475/09
DE 20 DE ABRIL DE 2009**

"DESMEMBRA E REORDENA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, REORDENA E DA NOVA NOMENCLATURA À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

E considerando a Lei Municipal nº 327/06, de 12/01/06,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Edimilson Maturana da Silva, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica desmembrada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na Estrutura Geral da Administração Municipal do Poder Executivo Municipal e obedece a Estrutura aqui definida com base na Administração por objetivos.

Parágrafo Único. A presente estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente passa a fazer parte da estrutura administrativa definida na Lei Municipal nº 327/06, de 12.01.2006.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o desmembramento, fica denominada Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fica reordenada, com a seguinte composição organizacional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é reordenada com o intuito de contribuir para a implantação das Ações de Assistência ao Meio Ambiente, promovendo os serviços de atenção básica na área de sua competência.

Art. 5º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** tem a seguinte estrutura:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a) Coordenação de Desenvolvimento Sustentável

b) Departamento de Desenvolvimento Sustentável

b.1 Divisão de Licenciamento Ambiental;

b.2 Seção de Licenciamento Ambiental.

c) Diretoria de Apoio Administrativo

c.1 Divisão de Apoio Administrativo;

c.2 Seção de Apoio Administrativo.

d) Divisão de Educação Ambiental

d.1 Seção de Educação Ambiental.

e) Departamento de Recursos Naturais

e.1 Divisão de Proteção dos Recursos Naturais;

e.2 Divisão de Fiscalização Ambiental;

e.3 Seção de Fiscalização Ambiental.

Art. 6º. Compete a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**:

- a.** Defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso sustentável dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável, de forma integrada com outros órgãos de governo e da sociedade civil;
- b.** Diagnóstico, monitoramento, acompanhamento, controle e divulgação da qualidade do meio ambiente e promoção do gerenciamento adequado dos recursos ambientais;
- c.** Promoção do desenvolvimento e coordenação da política municipal de saneamento ambiental, entendendo-se como tal o

- conjunto de ações que tendem a conservar e melhorar as condições do meio ambiente, em benefício da saúde;
- d.** Promoção, desenvolvimento e execução de estudos e pesquisa, com vista ao aprimoramento da gestão de tecnologias da área ambiental;
 - e.** Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para as áreas de meio ambiente.
 - f.** Participar de processos de auditoria ambiental e audiências públicas;
 - g.** Assessorar as entidades públicas e privadas na adequação de suas ações às exigências do licenciamento ambiental;
 - h.** Disponibilizar os dados do sistema de informações ambientais;
 - i.** Criar, desenvolver e manter atualizado o sistema de informações ambientais;
 - j.** Participar de programas de educação ambiental, promovendo a difusão do conhecimento acerca da legislação ambiental;
 - k.** Promoção da educação ambiental em conjunto com outros órgãos e entidades;
 - l.** Propor, elaborar e executar estudos, programas e projetos necessários à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
 - m.** Propor e implementar programas de atração e captação de recursos para aplicação na educação ambiental e na preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
 - n.** Elaborar os planos de trabalho da Secretaria, na área do meio ambiente, recursos naturais e da educação ambiental, com vistas à proposição dos Planos Plurianuais e dos orçamentos anuais;
 - o.** Propor as obras necessárias à implementação do Plano Municipal Meio Ambiente e acompanhar a execução das obras sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - p.** Fomentar a participação popular nas ações de preservação e uso sustentável dos recursos naturais e nas atividades de educação ambiental;
 - q.** Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
 - r.** Coordenar o sistema de gestão ambiental para execução da política de meio ambiente do Município;
 - s.** Licenciatar atividades potencialmente poluidoras e modificadoras do meio ambiente;
 - t.** Supervisionar e coordenar a política de educação ambiental no Município;
 - u.** Determinar a realização de auditorias ambientais em instalações e atividades potencialmente poluidoras;
 - v.** Determinar a recuperação ambiental e o reflorestamento de áreas degradadas;
 - w.** Estabelecer os padrões ambientais que terão vigor no território do Município;
 - x.** Determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

- y. Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- z. Decidir sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;
- aa. Estabelecer a formação, o credenciamento e a atuação de voluntários de entidades da sociedade civil em atividades de apoio à fiscalização;
- bb. Propor a criação das unidades de conservação ambiental instituídas pelo Município, e implementar sua regulamentação e gerenciamento.
- cc. Promover parcerias com outras Secretarias do Município, com outros municípios, com Governo Estadual e Federal e Entidades ligadas as políticas Ambientais.
- dd. Promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 7º. Compete a COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- a. Coordenar a promoção e elaboração de projetos de Desenvolvimento Sustentável.
- b. Promover o fortalecimento e diversificação da base econômica do Município e sua importância na economia regional
- c. Coordenar a promoção do desenvolvimento de atividades econômicas que contribua para a geração de emprego e renda para a população local, estimulando-se a instalação de empreendimentos industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços, orientados pela vocação econômica local e regional, cujo porte ou natureza não comprometam a qualidade ambiental;
- d. Facilitar a incorporação de avanços tecnológicos, pelas diferentes atividades econômicas, visando ao aumento de produtividade e competitividade deve dar-se sem prejuízo da qualidade ambiental;
- e. Coordenar atividade que criem estratégias e ações para o desenvolvimento do Município que deverão ser estabelecidas considerando a complementaridade com Municípios próximos, objetivando promover o desenvolvimento integrado da região, minimizando os impactos ambientais;
- f. Coordenar e promover a sustentabilidade sócio-ambiental dos empreendimentos privados e públicos, de forma que o crescimento urbano respeite as condicionantes ambientais, a capacidade de suporte dos recursos naturais, as situações de risco e a oferta de adequada infraestrutura;
- g. Promover a integração e complementaridade entre as atividades urbanas, rurais e as de preservação ambiental;
- h. Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o

- funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- i. Representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando delegado pelo Secretário da pasta;
 - j. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º. Compete a DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- a. Incentivar e promover a elaboração de projetos de Desenvolvimento Sustentável.
- b. Incentivar e promover a produção Agro-florestal;
- c. Incentivar e promover o desenvolvimento Silvo-pastoril;
- d. Promover a implantação de novas tecnologias ambientalmente corretas;
- e. Fortalecer e diversificar a base econômica do Município e sua importância na economia regional
- f. Promover o desenvolvimento de atividades econômicas que contribua para a geração de emprego e renda para a população local, estimulando-se a instalação de empreendimentos industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços, orientados pela vocação econômica local e regional, cujo porte ou natureza não comprometam a qualidade ambiental;
- g. Facilitar a incorporação de avanços tecnológicos, pelas diferentes atividades econômicas, visando ao aumento de produtividade e competitividade deve dar-se sem prejuízo da qualidade ambiental;
- h. Criar estratégias e ações para o desenvolvimento do Município que deverão ser estabelecidas considerando a complementaridade com Municípios próximos, objetivando promover o desenvolvimento integrado da região, minimizando os impactos ambientais;
- i. Promover a sustentabilidade sócio - ambiental dos empreendimentos privados e públicos, de forma que o crescimento urbano respeite as condicionantes ambientais, a capacidade de suporte dos recursos naturais, as situações de risco e a oferta de adequada infraestrutura;
- j. Contribuir para regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
- k. Contribuir para a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:
 - I. a ociosidade, a subutilização ou a não-utilização do solo edificável;
 - II. a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - III. o estabelecimento de atividades consideradas prejudiciais à saúde e nocivas à coletividade;
 - IV. espaços adensados inadequadamente em relação à infraestrutura e aos equipamentos comunitários existentes ou previstos;

- V. a ocupação de áreas de preservação e de relevante interesse ambiental;
- l. Promover a integração e complementaridade entre as atividades urbanas, rurais e as de preservação ambiental;
 - m. Promover a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
 - n. Emitir licença ambiental no âmbito da legislação municipal;
 - o. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º. Compete a DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- a. Promover a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- b. Encaminha pedido de Licença Ambiental para órgãos competentes;
- c. Emitir após estudo, parecer e Licença Prévia para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da Legislação Municipal;
- d. Emitir após estudo, parecer e Licença de Instalação para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da legislação Municipal;
- e. Emitir após estudo, parecer e Licença de Operação para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da legislação Municipal;
- f. Propor medidas alternativas para redução do potencial de poluição aos empreendimentos potencialmente poluidores;
- g. Elaborar e manter cadastro de todos os empreendimentos potencialmente poluidores instalados dentro do Município;
- h. Desenvolver atividades relacionadas com o cargo.

Art. 10. Compete a SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- a. Colaborar na realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- b. Colaborar nos estudos para elaboração de parecer de Licença Prévia para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da Legislação Municipal;
- c. Colaborar nos estudos para elaboração de parecer de Licença de Instalação para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da legislação Municipal;
- d. Colaborar nos estudos para elaboração de parecer de Licença de Operação para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da legislação Municipal;

- e. Colaborar com propostas e medidas alternativas para redução do potencial de poluição aos empreendimentos potencialmente poluidores;
- f. Colaborar na elaboração e manutenção de cadastro de todos os empreendimentos potencialmente poluidores instalados dentro do Município;
- g. Desenvolver atividades relacionadas com o cargo.

Art. 11. Compete a DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS:

- a. Coordenação das atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações Municipais;
- b. Desenvolvimento das políticas de preservação e conservação de biodiversidade e de valorização das comunidades tradicionais;
- c. Elaborar em parceria com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente propostas de manejo sustentado para florestas e/ou sistemas agroflorestais a serem implantados em áreas no Município;
- d. Elaborar em parceria com a equipe técnica a proposta metodológica de reflorestamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- f. Monitorar e fiscalizar os empreendimentos considerados potencialmente poluidores;
- g. Determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- h. Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- i. Desempenhar outras funções afins.

Art. 12. Compete a DIVISÃO DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS:

- a. Atuar na fiscalização do município para atendimento de denúncias ambientais;
- b. Assessorar as administrações municipais no seu trabalho de promoção da preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- c. Propor mecanismos de integração de instituições públicas e privadas em ações de preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- d. Promover levantamentos a fim de identificar áreas passíveis de reflorestamento;
- e. Viabilizar a elaboração de projetos de reflorestamento para as áreas identificadas;

- f. Acompanhar a implantação dos projetos de reflorestamento propostos;
- g. Possibilitar a recuperação de áreas degradadas;
- h. Participar da análise de projetos de manejo sustentado de florestas;
- i. Promover arborização urbana;
- j. Acompanhar a implantação dos projetos de rborização urbana a serem implantados.
- k. Representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando delegado pelo Secretário da pasta
- l. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- m. Determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- n. Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei.

Art. 13. Compete a DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

- a. Promover a fiscalização das obras potencialmente poluidoras conforme o estabelecido em Leis específicas;
- b. Lavrar pareceres e relatórios de conformidades e não conformidades em obras ou instalações potencialmente poluidoras;
- c. Aplicar as penalidades previstas em lei;
- d. Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
- e. Encaminhar denúncias de crimes ambientais para os órgãos competentes;
- f. Exercer atividades afins.

Art. 14. Compete a SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

- a. Colaborar com a fiscalização das obras potencialmente poluidoras conforme o estabelecido em Leis específicas;
- b. Colaborar com a elaboração de pareceres e relatórios de conformidades e não conformidades em obras ou instalações potencialmente poluidoras;
- c. Encaminhar denúncia de crimes ambientais aos seus superiores hierárquicos;
- d. Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
- e. Exercer atividades afins.

Art. 15. Compete a DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

- a. Fomentar as ações de educação ambiental na rede de ensino público e privado;
- b. Desenvolver programas de formação e desenvolvimento profissional dos funcionários públicos na área ambiental;
- c. Criar, manter e atualizar o Centro de Documentação e Informações Ambientais no Município;
- d. Representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando delegado pelo Secretário da pasta, em comitês, conselhos, fóruns, grupos de trabalho, reuniões, congressos, seminários, encontros e debates sobre educação ambiental.
- e. Propor e implementar programas de atração e captação de recursos para aplicação na educação ambiental;
- f. Assessorar, propor e/ou participar da elaboração e implementação de programas, projetos e ações de educação ambiental na rede de ensino público, particular e às comunidades;
- g. Formular parcerias e cooperações técnicas com entidades governamentais, Ongs, profissionais da área e demais representantes da sociedade civil, com a finalidade de viabilizar a execução de projetos de educação ambiental criados pelos mesmos;
- h. Definir calendários de eventos, palestras, encontros, seminários e campanhas de educação ambiental, formulando e produzindo todo o material de divulgação necessário;
- i. Incentivar, assessorar, coordenar e/ou participar da elaboração de agendas com locais junto à rede de ensino público e privado e às comunidades.
- j. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16. Compete a SEÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

- a. Elaboração e pesquisa das políticas educacionais, que servirão de base para o desenvolvimento dos projetos e programas a serem desenvolvidos na rede pública e privada de ensino e comunidades;
- b. Assessorar o Diretor da Divisão de Educação Ambiental na realização dos contatos necessários com órgãos e entidades envolvidos nos programas e projetos de Educação Ambiental a serem elaborados e desenvolvidos;
- c. Coordenar as etapas de implantação das atividades da Diretoria de Educação Ambiental, visitando e fazendo os contatos necessários à quantificação e mensuração dos espaços e público, que participarão dos projetos e programas de Educação Ambiental a serem implantados e desenvolvidos;
- d. Coordenar a criação e manutenção da biblioteca e banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a

atualização do Centro de Documentação e Informações Ambientais do Município.

- e. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- f. Desempenhar outras funções afins.

Art. 17. O Secretário Municipal de Meio Ambiente deverá no prazo de 90 (noventa) dias baixar normas inerentes às atividades dos órgãos inferiores a sua Secretaria.

Parágrafo Único. As normas editadas pelo Secretário Municipal deverão ser remetidas ao legislativo para conhecimento.

Art. 18. Os Vencimentos dos Cargos, o número de vagas, e o nível de vencimento, são os definidos na forma dos Anexos I e II, nos moldes da Lei Municipal nº 327/06, de 12.01.06, que com esta se pública.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária fica reordenada, com a seguinte composição organizacional:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é reordenada com o intuito de contribuir para a implantação das Ações de Assistência a Agricultura e Pecuária, promovendo os serviços de atenção básica na área de sua competência.

Art. 21. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA** tem a seguinte estrutura:

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

a) Coordenação Técnica de Agricultura

- a.1 Diretoria de Projetos: Implantação e Reativação;*
- a.2 Diretoria de Associativismo e Cooperativismo;*
- a.3 Divisão de Melhoramento Vegetal;*
- a.4 Divisão Sanitária Vegetal;*
- a.5 Seção de Projetos.*

b) Departamento Técnico de Pecuária

- b.1 Divisão de Melhoramento Animal;*
- b.2 Divisão Sanitária Animal;*
- b.3 Seção de Melhoramento Animal;*
- b.4 Seção Sanitária Animal.*

c) Coordenação de Mecanização Agrícola

- c.1 Diretoria de Apoio a Mecanização;*
- c.2 Seção de Apoio a Mecanização.*

d) Diretoria de Apoio Administrativo

- d.1 Divisão de Apoio Administrativo;*
- d.2 Seção de Apoio Administrativo.*

Art. 22. Compete a **COORDENAÇÃO TÉCNICA DE AGRICULTURA** em conjunto com o **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE PECUÁRIA**:

- a. Promover e desenvolver trabalhos junto aos agricultores e pecuaristas do Município, organizando-os e motivando os mesmos em procedimento mais racionais no uso da terra e criação de rebanhos;
- b. Incentivar a implantação de culturas alternativas;
- c. Incentivar e criar meios para industrialização e comercialização dos produtos agrícolas e agropecuários;
- d. Colaborar na organização dos agricultores e pecuaristas em cooperativas e associações;
- e. Promover um maior e melhor uso da disponibilidade técnica de órgãos como EMATER, IDARON, CEPLAC e Secretaria de Estado da Agricultura;
- f. Elaborar, coordenar, implantar, controlar e acompanhar os planos, projetos para o incentivo à agricultura e pecuária, junto ao CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável);
- g. Avaliar o sistema de aplicação em agricultura do município, propondo reforma, aperfeiçoamento e implementação de novos métodos para a formação de agricultura em nosso município;
- h. Realizar treinamento, reciclagem à capacitação de pessoal para os trabalhos na área da agricultura e pecuária.

Art. 23. São atribuições da **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**:

- a. Dar apoio administrativo à execução dos serviços, visando o pleno funcionamento da Secretaria;
- b. Elaborar a previsão das necessidades de materiais, para todas as unidades da Secretaria, em conjunto com os respectivos responsáveis;
- c. Solicitar a aquisição de material e promover a sua distribuição;
- d. Elaborar a programação de desembolso periódico, bem como propor a abertura dos créditos adicionais e antecipação das cotas necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria;
- e. Proceder ao acompanhamento e execução orçamentária e financeira da Secretaria, de acordo com as informações ou documento que lhe for remetido;
- f. Controlar o horário de trabalho e apurar a frequência dos servidores a disposição da Secretaria;
- g. Propor a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades, estudar a distribuição deste pessoal, de acordo com as funções e programas de trabalho;
- h. Coordenar a distribuição, conservação, uso e movimentação dos materiais permanentes da Secretaria de Obras;

- i. Responsabilizar-se pelo uso, orientando e controlando utilização de veículos a disposição da Secretaria;
- j. Assistir seus chefes superiores em assuntos de sua competência e executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 24. A **DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO** e a **SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO** darão, em conjunto, todo o suporte necessário ao pleno funcionamento e atendimento da Diretoria de Apoio Administrativo, dando assistência direta e apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades.

Art. 25. Compete a **DIRETORIA DE PROJETOS**:

- a. IMPLANTAÇÃO.** Elaborar projetos a fins de captar recursos para agricultura familiar, utilizando recursos do PRONAF e também elaborar projetos para atender as associações rurais e cooperativas, através de emendas parlamentares entre outros;
- b. REATIVAÇÃO.** Reativar projetos mal sucedidos ou interrompidos, a fim de atender antigos anseios das comunidades.

Art. 26. A **SEÇÃO DE PROJETOS** dará todo o suporte necessário ao pleno funcionamento e atendimento da Diretoria de Projetos, dando assistência direta e apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades.

Art. 27. Compete a **DIRETORIA DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO** se responsabilizar pelo acompanhamento, organização e reativação de associações rurais no âmbito do município e incentivar a criação de novas associações e cooperativas rurais.

Art. 28. Compete a **DIVISÃO DE MELHORAMENTO VEGETAL** incentivar a implantação de novas variedades vegetais, com mais produtividade e resistentes a pragas e doenças.

Art. 29. Compete a **DIVISÃO SANITÁRIA VEGETAL** diagnosticar pragas e doenças, e oferecer tratamentos alternativos para seu controle.

Art. 30. Compete a **DIVISÃO DE MELHORAMENTO ANIMAL** implantar programas de melhoramento genético animal, principalmente na bovinocultura de leite e corte.

Art. 31. Compete a **DIVISÃO SANITÁRIA ANIMAL** implantar programas como: erradicação da brucelose, controle de endo e ecto parasitas e realizar periodicamente testes de mastite em bovinos de leite.

Art. 32. A **SEÇÃO DE MELHORAMENTO ANIMAL** e a **SEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL** darão todo o suporte necessário ao pleno funcionamento e atendimento das Divisões de Melhoramento e Sanitária Animal,

dando assistência direta e apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades.

Art. 33. Compete a **COORDENAÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA:**

- a. Promover o uso adequado dos equipamentos e máquinas agrícolas, visando sua otimização e viabilidade da obtenção de altas produtividades agropecuárias, com a racionalização dos custos e a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente.
- b. Gerenciar o solo, regulagens e manutenção das máquinas e equipamentos para: manejo físico dos solos, plantio direto, adubação, semeadura, plantio, transplantio, cultivo, aplicação de adubos, corretivos, produtos químicos e colheita;
- c. Gerenciar o custo das operações agrícolas mecanizadas;
- d. Selecionar as máquinas e equipamentos agrícolas;
- e. Manter cadastro atualizado dos produtores rurais que desejam participar de programas de mecanização agrícola;
- f. Outras atividades correlatas.

Art. 34. A **DIRETORIA DE APOIO A MECANIZAÇÃO** e a **SEÇÃO DE APOIO A MECANIZAÇÃO** darão todo o suporte necessário ao pleno funcionamento e atendimento da Coordenação de Mecanização Agrícola, dando assistência direta e apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades.

Art. 35. O Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária deverá no prazo de 90 (noventa) dias baixar normas inerentes às atividades dos órgãos inferiores a sua Secretaria.

Parágrafo Único. As normas editadas pelo Secretário Municipal deverão ser remetidas ao legislativo para conhecimento.

Art. 36. Os Vencimentos dos Cargos, o número de vagas, e o nível de vencimento, são os definidos na forma dos Anexos I e II, nos moldes da Lei Municipal nº 327/06, de 12.01.06, que com esta se publica.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI MUNICIPAL N° 475/09**TABELA DE CARGOS E VAGAS**

CARGOS	SIMBOLO	VAGAS
Cargo Comissionado Nível 1	CCI	10
Cargo Comissionado Nível 2	CCI-A	04
Cargo Comissionado Nível 3	CCII	21
Cargo Comissionado Nível 4	CCIII	18
Cargo Comissionado Nível 5	CCIV	21
Função Gratificada Nível 1	FGI	15
Função Gratificada Nível 2	FGII	14
Função Gratificada Nível 3	FGIII	10
Procurador Publico Nível 1	PPI	01

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.

Edimilson Maturana da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO II - LEI MUNICIPAL N° 475/09

SIMBOLO	GRATIFICAÇÃO/SUBSIDIOS
P.P.I	3.600,00
C.C.I	3.500,00
C.C.I-A	1.200,00
C.C.II	1.015,00
C.C.III	700,00
C.C.IV	500,00
F.G.I	300,00
F.G.II	200,00
F.G.III	150,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.

Edimilson Maturana da Silva

Prefeito Municipal